

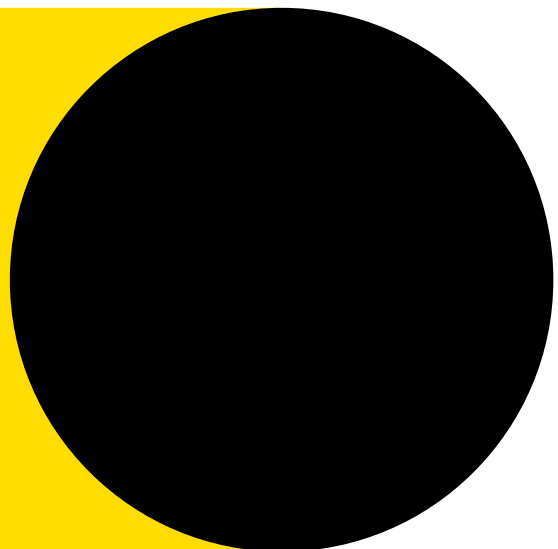
transportes ● — ●
metropolitanos
de ● — ● lisboa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Versão 2.0/2025

24.01.2025



IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Propriedade	Valor		
Número e Versão	2.0/2025		
Entrada em vigor	24.01.2025		
Assunto	PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO		
Normativos relacionados	Norma (N.º e Versão)	Data Emissão	Departamento
	N/A	N/A	N/A
Estado	Aprovado		

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Autor(es)	Modificações
1.0	30.04.2024	DJR	Versão inicial
2.0	24.01.2025	DJR	Versão revista

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	1/25

Índice

I.	ENQUADRAMENTO E ÂMBITO.....	3
II.	CARACTERIZAÇÃO DA TML.....	5
1.	NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E MISSÃO	5
2.	ESTRUTURA ORGÂNICA E RESPONSÁVEIS.....	8
3.	VALORES E PRINCÍPIOS.....	10
III.	INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO	12
1.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	13
2.	CÓDIGO DE CONDUTA.....	15
3.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	16
4.	PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTERNA.....	17
5.	PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	19
6.	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	22
IV.	MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	23
V.	SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	24

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	2/25

I. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi dado corpo a um dos objetivos prioritários do programa do XXII Governo Constitucional – o combate à corrupção e à fraude. Neste sentido, foi estabelecido um conjunto de medidas entre as quais se destaca a definição de um regime geral da prevenção da corrupção. Com o efeito, o objetivo central da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 visou criar um sistema eficaz de prevenção do fenómeno de corrupção, colocando a “pedra de toque” na prevenção.

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), criando também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”), uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. A sua instalação definitiva foi operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

O RGPC é aplicável, entre outros, aos serviços e às pessoas coletivas do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores(as), sendo estas consideradas, para os devidos efeitos, entidades abrangidas. Considerando a sua natureza, conforme melhor explanado adiante, a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”) enquadra-se, por um lado, nas entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, sendo, por outro lado, uma pessoa coletiva do setor empresarial local que emprega 50 ou mais trabalhadores(as), pelo que é considerada entidade abrangida pelo RGPC.

O RGPC entrou em vigor em 7 de junho de 2022.

Para efeitos de aplicação da legislação, nos termos do artigo 3.º do RGPC, «*entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder,*

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	3/25

prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal».

De acordo com a supracitada Resolução do Conselho de Ministros, a corrupção e a fraude são «fenómenos» que «*minam a confiança dos cidadãos nas suas instituições, fragilizam a economia pelo aumento dos custos de contexto, debilitam as finanças do Estado, provocam a erosão dos alicerces do Estado social e acentuam as desigualdade*», sendo o combate à corrupção «*essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas*».

Por sua vez, segundo a norma do artigo 5.º do RGPC, as entidades abrangidas adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo, ou seja, um conjunto de documentos, de ferramentas e mecanismos que têm como objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade, e que inclua pelo menos o seguinte:

- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (adiante também designado “PPR” ou “Plano”), que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas;
- **Código de Conduta**, que inclua princípios e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis;
- **Programa de Formação**, que assegure a formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo;
- **Canal de Denúncias**, que assegure os direitos dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (“RGPDI”).

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	4/25

Ademais, as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que garante e controla a aplicação do Programa Normativo. Este Responsável exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Note-se ainda que, nos termos do artigo 10.º do RGPC, as entidades abrangidas implementam mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, abrangendo os controlos previstos no artigo 6.º, referente ao PPR, e no artigo 15.º, referente ao Sistema de Controlo Interno, conforme aplicável, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

Com efeito, segundo a norma do artigo 15.º, as entidades públicas abrangidas implementam um **Sistema de Controlo Interno** «proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR».

Assim, dando cumprimento ao novo RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em linha com as orientações estabelecidas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, é elaborado o presente Programa de Cumprimento Normativo, da TML, aglutinador dos elementos relevantes dos diversos documentos legalmente previstos em matéria de corrupção.

II. CARACTERIZAÇÃO DA TML

1. NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E MISSÃO

A TML é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, constituída, com efeitos a 17 de fevereiro

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	5/25

de 2021, pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”)¹, sua única acionista, integrada no setor empresarial local, com natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, regendo-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação atual, pelo Contrato de Sociedade, pelo Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivos Aditamento e Acordo Adicional, e pelo Contrato-Programa e respetivos Aditamentos, outorgados com a AML.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, constitui objeto social da TML, o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na AML, bem como o apoio à AML na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiro.

Tendo presente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, relativamente ao «regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto» e, em particular, que estas empresas se regem pelos seus Estatutos, no que concerne à TML, resulta do desenvolvimento do seu objeto estatutário que lhe compete, entre outras atividades, apoiar a AML no seguinte:

- a) Na organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ela dedicados;
- b) Na implementação e operacionalização de serviços de transportes flexíveis, através da adoção de instrumentos de planeamento, organização e gestão destes serviços;

¹ Entidade intermunicipal em que têm assento os 18 municípios da área metropolitana de Lisboa.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	6/25

- c) Na definição, promoção e execução de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;
- d) No desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de mobilidade e transportes e, de um modo geral;
- e) No desenvolvimento, implementação e monitorização de medidas e políticas de mobilidade e transportes, bem como desenvolver ferramentas e mecanismos tendo em vista a promoção de um observatório da mobilidade e transportes.

A TML tem, assim, como missão a prossecução de competências próprias e delegadas pela AML nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana, bem como competências conexas na área da mobilidade e transporte, incluindo a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e soluções de mobilidade urbana.

Neste contexto, a TML encontra-se comprometida com três políticas estruturantes:

1. Colocar no centro das políticas públicas as pessoas, o serviço que lhes é prestado, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, dos seus núcleos populacionais, procurando reduzir assimetrias territoriais, económicas e sociais, garantindo a todos uma acessibilidade financeira e geográfica ao transporte coletivo;
2. Contribuir ativamente para a criação de condições para o apoio e estímulo à economia e ao emprego, seja nas práticas de movimentação pendular, seja no turismo ou lazer, seja na logística e no incremento de postos de trabalho no setor;
3. Integrar a agenda ambiental em todas as suas práticas, nomeadamente atendendo aos desafios e compromissos energéticos e de adaptação às alterações climáticas.

As atribuições e competências da TML e respetivos normativos legais e regulamentares estão disponíveis no seu Sítio da Internet, em www.tmlmobilidade.pt.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	7/25

2. ESTRUTURA ORGÂNICA E RESPONSÁVEIS

Os órgãos sociais da TML são:

- A **Assembleia Geral** (“AG”) – órgão deliberativo, constituído pelo acionista único, a Área Metropolitana de Lisboa;
- O **Conselho de Administração** (“CA”) – órgão executivo, composto por um presidente e por dois ou quatro vogais, eleito pela AG;
- O **Fiscal Único** – órgão de fiscalização, constituído obrigatoriamente por um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

O mandato do CA iniciou-se a 17 de fevereiro de 2021, por deliberação da AG, sendo que o mesmo tem, presentemente², a seguinte composição:

- **Presidente** – Faustino José Couto e Guedes Gomes;
- **Vogal** – Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro;
- **Vogal** – Rui Pedro Gaspar Lopo.

A TML dispõe ainda de dois órgãos consultivos:

- O **Conselho de Mobilidade Metropolitana** – constituído pelos presidentes da câmara municipal de cada um dos municípios que integram a AML, pelos membros do CA da TML, e pelos membros da Comissão Executiva da AML;
- O **Conselho Consultivo das Tecnologias para a Mobilidade** – composto por um representante de cada um dos operadores de transportes públicos coletivos de passageiros que, em cada momento operem no território da área metropolitana de Lisboa e utilizem o sistema de bilhética e/ou o Sistema de Apoio à Exploração de

² Pese embora nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos, o CA seja composto por um presidente e por dois ou quatro vogais, conforme definido no ato de eleição, a vogal Sónia Cristina Mourão Alegre renunciou ao cargo com efeitos a 31 de agosto de 2024, tendo a vogal Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, que a substituiu, iniciado funções em 9 de dezembro de 2024.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	8/25

Informação ao público gerido pela TML; e por um ou mais membros do CA, ou representantes indicados em sua substituição.

A TML dispõe de um **Encarregado de Proteção de Dados – EPD**, a quem cabe assegurar que a TML processa os dados pessoais dos(as) seus(suas) trabalhadores(as), fornecedores de bens e prestadores de serviços ou quaisquer outros indivíduos (também referidos como titulares dos dados) em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados e em cooperação com a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A TML dispõe, ainda, de um **Responsável pela Segurança da Informação – RSI** para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes, nos termos da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que procede ainda à sua execução, permitindo a implementação de um quadro nacional de certificação da cibersegurança.

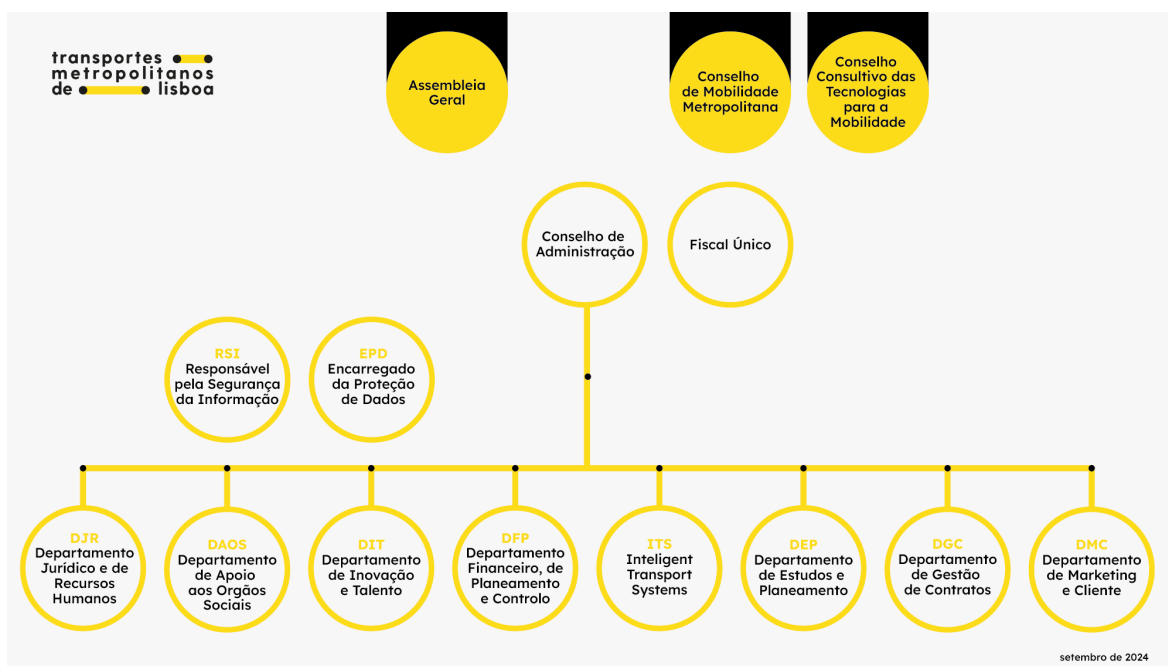
Também dispõe de um **Responsável pelo Cumprimento Normativo – RCN**, que garante e controla, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo da TML, sendo responsável pela receção e tratamento de denúncias.

Neste momento, a estrutura interna da TML está organizada em torno dos seguintes oito departamentos:

- Departamento Jurídico e de Recursos Humanos – DJR;
- Departamento de Gestão de Contratos – DGC;
- Departamento de Estudos e Planeamento – DEP;
- Departamento de *Marketing* e Cliente – DMC;
- Departamento de *Intelligent Transport Systems* – DITS;
- Departamento de Inovação e Talento – DIT;

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	9/25

- Departamento Financeiro, de Planeamento e Controlo – DFP; e,
- Departamento de Apoio aos Órgãos Sociais – DAOS (este último desde 1 de setembro de 2024).



3. VALORES E PRINCÍPIOS

No exercício da sua missão, atribuições e competências, a TML pauta a sua ação por um conjunto de valores e princípios fundamentais, de que se destacam:

- Legalidade**, orientando o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- Prossecação do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos**, atuando com vista e prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	10/25

- c) **Proporcionalidade na prossecução do interesse público**, devendo adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e a sua atuação deve ser na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar;
- d) **Integridade**, traduzido num comportamento profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das funções exercidas, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé;
- e) **Imparcialidade**, devendo tratar de forma imparcial aqueles que com a TML entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção e à confiança nessa isenção;
- f) **Boa administração**, pautando-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- g) **Justiça e razoabilidade**, devendo tratar de forma justa todos aqueles que com a TML entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa;
- h) **Competência, qualidade e inovação**, correspondendo de forma tecnicamente adequada e responsável, em conformidade com as melhores práticas e por parâmetros de elevada qualidade e empenho, atuando com foco na inovação, melhoria contínua e atualização profissional;
- i) **Responsabilidade**, baseando a sua conduta no exercício isento, competente, rigoroso, zeloso, eficiente e diligente das funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, com salvaguarda dos valores e da boa reputação da TML;
- j) **Confidencialidade e sigilo profissional**, pautando a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	11/25

advenha do exercício das respetivas funções, ou em virtude desse exercício, devendo os(as) trabalhadores(as) observar parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e às políticas e normas de segurança da informação;

- k) **Confiança e respeito institucional**, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da TML, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, reforçando a confiança na ação e reputação da TML e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido.

III. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

A TML dispõe dos seguintes instrumentos de gestão que balizam a prossecução das suas atividades, disponíveis no seu Sítio na Internet, em www.tmlmobilidade.pt:

- a) Contrato Interadministrativo de delegação e subdelegação de competências e respetivos Aditamento e Acordo Adicional;
- b) Contrato-Programa e respetivos Aditamentos;
- c) Plano de Atividades e Orçamento;
- d) Normas procedimentais e de controlo interno.

Ademais, encontram-se implementados na TML os seguintes mecanismos procedimentais e de controlo interno, em cumprimento com o disposto no RGPC e que compõem o Programa de Cumprimento Normativo da empresa:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) Código de Conduta;
- c) Canal de Denúncias;

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	12/25

- d) Programa de Formação;
- e) Norma Interna n.º 01/2021 – Exclusividade, não concorrência e autorização de atividade;
- f) Responsável de Cumprimento Normativo.

Os instrumentos de gestão e os procedimentos de controlo interno elencados procuram mitigar de forma transversal os riscos de corrupção e de infrações conexas na TML e, assim, assegurar uma gestão adequada em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Vejamos, então, sumariamente cada um dos elementos integrantes do presente Programa de Cumprimento Normativo, previstos no RGPC, que se encontram implementados na TML.

1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ou PPR, constitui um instrumento fundamental à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através do qual se procede à identificação, de forma o mais abrangente possível mas não exaustiva, por atividade/competência de cada órgão/departamento/responsável, dos riscos que lhe estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, bem como à designação do(s) responsável(eis) envolvido(s) na sua gestão e na elaboração do relatório respeitante à sua execução.

O Plano abrange, pois, todas as áreas de atividade da TML, bem como os(as) trabalhadores(as), identificando, por área de atividade, todos os riscos que, caso sucedam, possam colocar em causa a concretização da estratégia e dos objetivos operacionais, dos projetos e das atividades, e podem ser causa de responsabilidade legal, reputacional e financeira.

O modelo de *compliance*³ instituído na TML está direcionado para orientar o comportamento e as ações dos(as) trabalhadores(as), assegurando princípios éticos, o rigor e a transparência de processos, a qualidade e a eficácia dos resultados.

³ Entendida como a atividade que procura mitigar os riscos de incumprimento legal e regulamentar do exercício da atividade empresarial.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	13/25

Um eficaz sistema de controlo interno impõe que exista uma adequada segregação de funções e que os(as) trabalhadores(as) não tenham responsabilidades atribuídas em situação de conflito de interesses. Nestes termos, as atividades com potenciais conflitos de interesses foram identificadas, minimizadas e sujeitas a uma cuidada monitorização.

Tendo em conta a organização da TML, acima apresentada na seção II.2, decidiu-se identificar e caracterizar as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade e impacto da ocorrência, identificando-se os riscos inerentes a cada órgão/departamento/responsável.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º do RGPC, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da TML foi aprovado em reunião do CA de 26 de junho de 2023, tendo entrado em vigor na mesma data. Posteriormente, em 22 de janeiro de 2025, o PPR foi objeto de revisão nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC. A revisão do plano é efetuada a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão.

Com efeito, a nível organizacional, a estrutura orgânica da TML foi objeto de alteração, tendo sido criado, com efeitos a 1 de setembro de 2024, o novo Departamento de Apoio aos Órgãos Sociais – DAOS, o que, nos termos legais, determinou que fosse promovida a revisão do PPR.

A execução do mesmo encontra-se sujeita a controlo, nos termos legais, através da elaboração, em outubro, do relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado/máximo, e, em abril do ano seguinte ao ano da execução, do relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, e a previsão da sua plena implementação.

O documento, na sua versão atualizada, encontra-se disponível para consulta quer no Sítio da TML na Internet, em [Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas](#), quer na Intranet da empresa.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	14/25

2. CÓDIGO DE CONDUTA

Segundo a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, «Associada à elaboração dos programas de prevenção ou gestão de riscos está a elaboração de códigos de ética ou de conduta, que **descrevam de forma sucinta, objetiva e clara os comportamentos esperados de todos os trabalhadores**. Estes instrumentos devem ser **simples, facilmente compreensíveis pelos destinatários e adaptados às especificidades da respetiva atividade**. Para se lograr alcançar estes resultados recomenda-se o **envolvimento, no processo de elaboração, de todos os interessados**. Paralelamente, devem ser desenvolvidos **manuals de boas práticas, bem como medidas de controlo de conflitos de interesses**» (aqui destacado).

O Código de Conduta vigente na TML estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional a observar por todos(as) os(as) trabalhadores(as) da TML nos seus relacionamentos internos e externos, e consagra os princípios de atuação e as normas de conduta que devem ser observados no exercício da sua atividade.

Este Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores(as) em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

No Código de Conduta foram também identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigos 19.º e n.º 6 do artigo 25.º, aplicáveis por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação em vigor, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, bem como no artigo 7.º do RGPC em Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi aprovada pelo CA a versão Versão 1.0 do Código de Conduta, de 30 de maio de 2022.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	15/25

Posteriormente, foi aprovada pelo CA a versão 2.0, em vigor, que data de 29 de maio de 2023, na qual se procedeu às alterações ao artigo 2.º (Âmbito), artigo 4.º (Valores e Princípios), artigo 6.º (Independência de Interesses), artigo 13.º (Proibição e Aceitação de Vantagens) e artigo 17.º (Incumprimento) do Código.

Note-se que este Código, que estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional a observar pela TML e por todos(as) os(as) trabalhadores(as), conjuntamente com o PPR, constitui o referencial normativo e de valores pelo qual se pauta a ação quotidiana dos(as) trabalhadores(as) da empresa.

Para efeitos de controlo interno, nos termos legais, por cada infração é elaborado um relatório do qual conste a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, e das medidas adotadas ou a adotar.

O Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão⁴.

O versão 2.0 do Código de Conduta, versão integral revista, em vigor, encontra-se disponível para consulta quer no Sítio da TML na Internet, em [Código de Conduta](#), quer na Intranet da empresa.

3. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncia interna da TML foi disponibilizado inicialmente no decurso do ano de 2022, tendo sido dado a conhecer ao(às) respetivos(as) trabalhadores(as) em Informação disponibilizada no Sítio da TML na Intranet.

Posteriormente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (o RGPD), e do n.º 1 do artigo 8.º do RGPC, foi aprovado pelo Conselho de Administração, o Regulamento de Comunicação de Infrações (versão 1.0, de 4 de setembro de 2023), o qual tem por objetivo estabelecer os princípios, as normas e os procedimentos que

⁴ Tendo ocorrido uma alteração na estrutura orgânica da TML, conforme indicado *supra*, com a criação do novo Departamento de Apoio aos Órgãos Sociais – DAOS, feita a devida análise e ponderação, entende-se que tal não impacta o Código de Conduta em vigor, pelo que não se procedeu, por agora, à sua revisão.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	16/25

devem ser observados no quadro da apresentação de denúncias relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade da TML, apresentadas pelos(as) seus(suas) trabalhadores(as).

Através deste Regulamento de Comunicação de Infrações visa-se, pois, reforçar as práticas de transparência implementadas na TML, e assegurar a adoção de um mecanismo de receção e tratamento de comunicação de infrações feitas por trabalhadores(as), com garantia de proteção da(s) denunciante(s) e salvaguarda da confidencialidade de todo o processo.

Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, a TML tem implementado um Canal de Denúncia interna, de acordo com o artigo 8.º do RGPC (regido pelo referido Regulamento de Comunicação de Infrações), o qual permite a denúncia de factos ou informações sobre infrações já consumadas ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, ou que estejam a ser executadas, decorrentes de atos ou omissões contrárias a normas legais vigentes incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de atividade confluentes com a missão da TML, designadamente:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos; e
- Segurança dos transportes.

O Canal de Denúncia interna, em funcionamento, permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, nos termos do RGPD.

O Regulamento de Comunicação de Infrações encontra-se disponível para consulta dos trabalhadores internamente na Intranet da empresa.

4. PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTERNA

De acordo com o artigo 9.º do RGPC, as entidades abrangidas asseguram a realização de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores(as), com vista a que conheçam e

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	17/25

compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.

A TML inclui no seu Plano de Formação, disponível na Intranet da empresa, a temática específica relativa ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, dirigida aos respetivos e dirigentes e trabalhadores, tendo, nesta sequência, sido elaborado um Programa de Formação Interna especificamente sobre esta matéria, cujo conteúdo programático e frequência tem em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores(as) aos riscos identificados, nos termos legais.

Assim, no Programa de Formação Interna relativo ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, também disponível na Intranet da empresa, está prevista a realização, anualmente de várias sessões de formação, preferencialmente em formato *e-learning*, para que os(as) dirigentes e trabalhadores(as) da empresa conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Sem prejuízo de o programa formativo incluir um conteúdo mais genérico, de base, que inclui os instrumentos em vigor, haverá também conteúdos específicos, tendo em conta o perfil hierárquico dos destinatários e as diferentes áreas funcionais dos departamentos integrantes da empresa, consoante a sua organização interna e as necessidades verificadas.

Prevê-se que a dinamização das sessões englobe, em regra, uma parte teórica, que versa sobre as componentes comportamental e normativa, e uma parte prática, que inclui a componente de trabalho e reflexão em grupo.

Não obstante a formação em causa seja primordialmente levada a cabo internamente, podem vir a ser realizadas outras formações, de carácter externo, sobre a temática de *compliance* para prevenção da corrupção, podendo ainda ser efetuadas periodicamente ações de comunicação e de divulgação internas sobre estas temáticas para maior sensibilização dos(as) trabalhadores(as).

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	18/25

5. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

No âmbito das disposições do RGPC, aplicáveis às entidades públicas, encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 13.º que as entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores(as) e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º.

Assim, é determinado pelo n.º 2 do artigo 13.º que os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores(as) das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo a definir por *portaria*⁵ dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, e procedimentos sancionatórios.

Por sua vez, segundo a norma do artigo 19.º do RGPC, as pessoas coletivas de direito privado, quando no exercício, a qualquer título, de poderes públicos ou funções materialmente administrativas, é aplicável o disposto no artigo 13.º, com as necessárias adaptações.

Na TML, por deliberação do CA, de 3 de maio de 2021, foi aprovada a Norma Interna n.º 01/2021 (versão 1.0), entretanto, objeto de revisão pela versão 2.0, de 17 de fevereiro de 2023, que regula as matérias relacionadas com os deveres de exclusividade e não concorrência dos(as) trabalhadores(as) da TML e com a autorização de atividades compatíveis com a atividade laboral na TML, sendo aplicável a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da empresa – a qual se encontra disponível para consulta internamente na Intranet da empresa.

Sumariamente, nos termos da Norma Interna em referência, os(as) trabalhadores(as) da TML encontram-se impedidos de praticar quaisquer atos que possam prejudicar os interesses da

⁵ Por Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto (alterada pela Portaria n.º 242/2024/1, de 14 de agosto), foi aprovado o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, prevista no n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo referido regime – que já se encontra implementada na TML.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	19/25

TML, não devendo, nomeadamente, exercer quaisquer atividades concorrenciais com a mesma, quer o façam por conta própria, quer alheia, mesmo que seja fora do seu local e horário de trabalho. Qualquer atividade profissional praticada fora das suas funções na TML depende de autorização expressa do respetivo CA. Para o efeito, a TML disponibiliza um formulário próprio de comunicação a apresentar pelos(as) trabalhadores(as), que seguirá tramitação própria estabelecida internamente através do departamento incumbido da área dos recursos humanos.

Em matéria de contratação pública, a TML, enquanto entidade adjudicante, adota, nos termos do artigo 1.º-A do Código de Contratação Pública (“CCP”), as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos públicos, tendo em vista evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento dos operadores económicos.

Assim, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses (cfr. artigo 67.º do CCP). O gestor do procedimento de contratação pública, bem como o gestor do contrato antes do início de funções, subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesse (cfr. artigo 290.º-A do CCP).

Acresce que na TML o artigo 14.º do Código Conduta veio estabelecer o seguinte, sob o preâmbulo «*Conflito de interesses*»:

«1. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem abster-se de qualquer ação ou omissão exercida direta ou indiretamente, que:

- a. Possa objetivamente ser interpretada como suscetível de beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b. Possa suscitar dúvidas acerca da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta;
- c. Possa colocar em causa a imagem ou reputação da TML.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	20/25

2. Os(As) trabalhadores(as) da TML devem renunciar a quaisquer atos suscetíveis de configurar uma situação de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, ou aparentar influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial, competente e objetivo das suas funções.

3. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício da sua atividade os(as) trabalhadores(as) da TML sejam chamados(as) a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações/empresas/entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados(as) por laços de parentesco, afinidade ou amizade.

4. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para o seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, ou para a empresa em que tenha interesse ou a que pertença.

5. Os(As) trabalhadores(as) da TML que, no exercício das suas funções, estejam perante um conflito de interesses, efetivo ou potencial, ainda que superveniente, devem comunicá-lo de imediato ao seu superior hierárquico direto e, em simultâneo, declarar-se impedido para o desempenho das funções para que foi designado(a), devendo a TML tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.».

No respetivo anexo 2 do Código de Conduta encontra-se um modelo de Declaração de Impedimento, para comunicação superior de situação de conflito de interesses.

E, em concreto, quanto aos(às) trabalhadores(as) com vínculo de emprego público, a exercer funções na TML, em regime de cedência, a empresa disponibiliza uma declaração para ser subscrita pelos mesmos relativamente ao exercício de funções ou atividades externas à TML.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	21/25

6. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Determina o n.º 2 do artigo 5.º do RGPC que as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo.

Em reunião de 26 de junho de 2023, o CA designou a Diretora do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos, Mónica D'Andrade, como Responsável pelo Cumprimento Normativo da TML.

Sem prejuízo dos requisitos adicionais, incluindo idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade adequadas, assim como a inexistência de potenciais conflitos funcionais, previstos em legislação específica⁶, a Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória. Para além disso, dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, que compõem a equipa de *compliance* da TML.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe, designadamente, o seguinte⁷:

- a) Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da TML, das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- b) Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e respetiva análise de risco e, bem assim, identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da TML quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e da avaliação da sua execução;

⁶ Artigo 16.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

⁷ Vide [responsavel-pelo-cumprimento-normativo-sintese.pdf \(mec-anticorruptao.pt\)](#).

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	22/25

- c) Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios de avaliação da sua execução;
- d) Acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna;
- e) Levantar e sistematizar informação relativa a necessidades internas formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, participar no processo de produção de programas formativos e acompanhar o seu cumprimento;
- f) Averiguar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos integrantes do Programa de Cumprimento Normativo, prosseguindo com as revisões necessárias.

IV. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A TML, enquanto entidade adjudicante de diversos procedimentos de contratação pública, encontra-se a desenvolver um Manual de Contratação Pública, o qual inclui, entre outras, regras em matéria de *compliance* na contratação pública.

De notar, que, em linha com o preceituado no artigo 16.º do RGPC, a TML pauta a sua atuação no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar quaisquer constrangimentos administrativos à mesma.

De realçar ainda que, no âmbito da contratação pública, nas suas relações comerciais com terceiros, em cumprimento com o previsto no CCP, a TML, procede aos seguintes controlos:

- a) Escolha das entidades convidadas a apresentar proposta – cfr. previsto no artigo 113.º do CCP;

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	23/25

- b) Verificação da inexistência de impedimentos – cfr. previsto no artigo 55.º e no artigo 81.º do CCP;
- c) Apresentação de documentos que comprovem factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos i e v ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública – cfr. artigo 57.º do CCP.

V. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO


Segundo a norma do artigo 15.º do RGPC, cabe às entidades públicas abrangidas implementar um Sistema de Controlo Interno proporcional à sua natureza, dimensão e complexidade e da atividade prosseguida pela empresa e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção da mesma.

Por seu turno, nos termos do artigo 10.º RGPC, deve ser criado um sistema de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, abrangendo os controlos previstos no artigo 6.º, relativo ao Plano e no artigo 15.º, relativo ao Sistema de Controlo Interno, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a melhoria.

A TML trabalha continuamente no seu Sistema de Controlo Interno, para que seja proporcional à sua natureza, dimensão e complexidade, tendo em conta a atividade prosseguida pela empresa, e com base em modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção da mesma.

Assim, no âmbito do Sistema de Controlo Interno vigente, a TML dispõe igualmente da (acima mencionada na Subsecção 5.) Norma Interna n.º 01/2021, relativa à Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (versão 1.0 de 3 de maio de 2021 e a versão 2.0, em vigor, de 17 de fevereiro de 2023), encontrando-se também a desenvolver uma Norma de Controlo Interno que abrange a parte atinente à matéria financeira, prevendo-se que a mesma esteja concluída e seja aprovada durante 2025.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	Data	24.01.2025
	Versão	2.0/2025
	Página	24/25



Os controlos globais transversais, ou seja, os suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (i.e., códigos, normas, políticas, procedimentos, entre outros), nos quais se encontram vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de *compliance*.

De notar que existem monitorizações e avaliações periódicas, com o objetivo de assegurar a verificação da efetividade dos procedimentos e controlos estabelecidos, e identificar situações de incumprimento do Programa de Cumprimento Normativo, por forma a prevenir e detetar riscos emergentes.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Data	24.01.2025
Versão	2.0/2025
Página	25/25